

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADO NA SERRA DE SÃO JOSÉ E BERALDO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ Centro, Coronel João Pessoa-RN, aqui representada pelo seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ e do outro lado como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ com CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF \_\_\_\_\_, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ /2018 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo, a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ /2018.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ ( ), em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

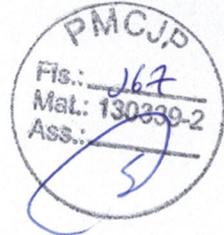
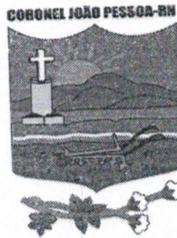
O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:**

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 08 (oito) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

respectivo, e se estenderá por até 08 (oito) meses, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

**CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:**

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas.

**CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:**

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

**CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:**

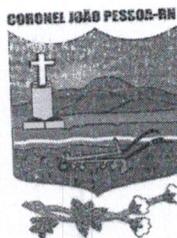
A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a.1) advertência;
- a.2) multa de até 5% ( cinco por cento) sobre o valor homologado;
- a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

- a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV constantes no Edital De Tomada de Preços nº 1/2017, bem como na sua proposta de preços;
- b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

**f) registrar o contrato junto ao CREA/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.**

**CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

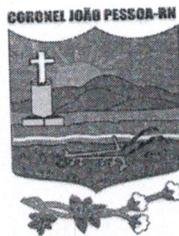
**CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário 232 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através do Tomada de Preço nº 1/2017, homologado em \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 08 (oito) meses, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

**CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

- a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;
- b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a Contratada venha sub-rogar ou sub-contratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa; e
- e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 17ª- DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Miguel/RN.

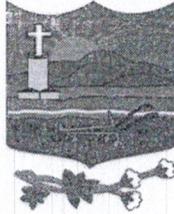
E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Local/Data: Coronel João Pessoa/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

CORONEL JOÃO PESSOA-RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_